

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

DE REGISTRO NO MTE: MG001590/2020
REGISTRO NO MTE: 04/06/2020
DA SOLICITAÇÃO: MR014224/2020
DO PROCESSO: 13621.109051/2020-92
PROTOCOLO: 03/06/2020

autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

S/A, CNPJ n. 43.211.325/0005-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). KLEBER DIVINO MURATORI ;

OTISMMELETINFIPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERALDO MAGELA DUARTE;

o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de março de 2020 a 05 de julho de 2020 e a data-base em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico, do plano da CNTI, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG e Santana do Paraíso/MG, com abrangência territorial em Belo Oriente/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG e Santana do Paraíso/MG**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO EM CARÁTER EMERGENCIAL – PANDEMIA COVID-19

PARÁGRAFO PRIMEIRO que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a redução das horas de trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (Constituição da República, artigo 7º, XXII);

PARÁGRAFO SEGUNDO que o meio ambiente do trabalho compreende o conjunto das condições internas e externas do local de trabalho e sua preservação e segurança dos trabalhadores;

PARÁGRAFO TERCEIRO notícias divulgadas sobre o surto de um novo Coronavírus (COVID-19) , declarado, pela Organização Mundial da Saúde e Organização Mundial da Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

PARÁGRAFO QUARTO que é DEVER DE TODOS, EMPREGADOS, EMPREGADORES E SINDICATOS contribuir positivamente para que essa situação excepcional em nossa História transite com o menor prejuízo possível para toda a Sociedade;

PARÁGRAFO QUINTO os termos dos incisos XXII e XXVI do art. 7º, o art. 8º e incisos da Constituição da República, e os arts. 611-A e 611-B

RANDO que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação do vírus (COVID-19);

RANDO a necessidade de minimizar o trânsito e a aglomeração de pessoas em ambientes públicos e/ou privados para conter a disseminação da vírus (COVID-19);

RANDO que o cenário mundial constitui indubitável hipótese de força maior, como previsto no artigo 501 da CLT;

RANDO a necessidade de observância do interesse público, como previsto no artigo 8º da CLT;

RANDO que, no estabelecimento industrial da empresa tomadora de serviços da SANKYU, há equipamentos e atividades que não podem ser paralisados sob pena de falência total desses equipamentos e, assim, da própria planta industrial, o que demanda a permanência dos empregados para sua operação;

RANDO a necessidade de se envidar esforços para manutenção da empregabilidade dos empregados;

RANDO a possibilidade de esgotamento da alimentação a ser fornecida aos trabalhadores em curto período de tempo, em especial a redução de empregados trabalhando diariamente na planta industrial da empresa Usiminas em Ipatinga, bem como em razão da falta e inexistência de abastecimento;

OS RECONHECEM que o Instrumento Coletivo:

está sendo sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 12 horas diárias, sem que as horas excedentes à 6ª hora sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas Partes (EMPREGADOS e EMPRESA), na busca por reduzir o trânsito de pessoas em razão do caráter emergencial que se vive no território nacional, inclusive em Ipatinga/MG, resultado das negociações havidas, manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 12 (doze) horas.

Estabelecido sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela SANKYU e do exercício do poder diretivo patronal.

Atende-se aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum, interesse público e a necessidade de proteção da vida dos empregados.

A SANKYU S/A manterá, para os seus EMPREGADOS, a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas diárias, excluído os intervalos para descanso e para lanche, a seguinte Tabela com os respectivos detalhamentos:

Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com quatro Turmas:

Quatro Turmas de EMPREGADOS revezando-se em dois Turnos de Trabalho.

Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 18h50min, de 18h40min às 6h50min.

Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Turno	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45					
08:50	D	D	A	A	B	B	D	D	C	C	B	B	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	B	B	A	A	D	D	B	B	A	A	C	C	D	D	A					
06:50	B	B	D	D	A	A	B	B	D	D	C	C	A	A	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	B	B	C	C	D	D	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	D	D	A			
1ª	A	A	B	B	D	D	C	C	B	B	D	D	C	C	A	A	D	D	C	C	A	A	B	B	C	C	D	D	B	B	A	A	D	D	B	B	A	A	C	C	B	B	A	A	C	C	D	D	A	
2ª	C	C	C	C	C	A	A	A	A	A	A	A	B	B	B	B	B	B	B	B	D	D	D	D	D	D	A	A	A	A	A	A	C	C	C	C	C	C	D	D	D	D	D	D	D	B	B	D	D	A

serão concedidos dois períodos de intervalos, sendo um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora e outro período de intervalo e descanso de 15 (quinze) minutos.

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal com compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento de jornada dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nem

§1º - Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A SANKYU poderá, a seu critério, remanejar qualquer EMPREGADO alcançado por este Instrumento Coletivo, para qualquer outro emprego, inclusive os previstos no ACT de Turno atualmente vigente.

A transferência de EMPREGADO do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e de emprego definidos pela SANKYU.

As PARTES expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não prejudicará os EMPREGADOS, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da jornada de trabalho ora acordada.

As PARTES acordam, excepcionalmente, a possibilidade de, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Acordo, discutir alternativas de tabela, bem como todas as eventuais alterações que se façam necessárias de modo a promover a preservação da saúde dos empregados e da saúde pública.

O presente Instrumento Coletivo poderá ser revisto caso, durante a sua vigência, haja publicação de norma legal que regule o trabalho e que se mostre mais benéfica e eficaz ao objetivo de controle da Pandemia do Coronavírus.

KLEBER DIVINO MURATORI
Diretor
SANKYU S/A

GERALDO MAGELA DUARTE
Presidente
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS
ANEXO I - ANUÊNCIA MPT

ANEXO II - ATA DE AUDIENCIA

[DF\)](#)

Autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.